
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Adiciona a alínea "o" ao inciso II do art. 12, do Projeto de Lei nº 580/2019, com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

II - (...)

(...)

o) quadro quantitativo de pessoal do Estado, discriminado por poder, órgão e entidade a ser adotado no exercício de 2020, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal efetivo, comissionados e contratos temporários.

JUSTIFICATIVA

É imprescindível que o Projeto de lei orçamentária enaminhada ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo demonstre os quadro de pessoal existente e o contemple a previsão do quadro de pessoal a ser adotado para melhor adequação do orçamento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual